



CD15470.42322-78

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2	DATA 26/05/2015	3	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA nº 675 de maio de 2015	
4	AUTOR RICARDO BARROS	5	N. PRONTUÁRIO	
6	<input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3- <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4- <input type="checkbox"/> ADITIVA 9- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL			
0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

EMENDA SUPRESSIVA

Revoga o art. 1º da Lei nº 13.097, de 2015

Art. Ficam revogados os incisos XL do parágrafo 12, do art 8º e o inciso XXXVII art. 28 da Lei nº 10.865, de 2004 , com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 13.097, de 2015.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda vem excluir o texto incorporado pela Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, que trata da questão do PIS/COFINS em relação ao setor na energia eólica.

Atualmente, a energia eólica tem contribuído para o crescimento da capacidade instalada desta fonte, com um aumento exponencial tanto na capacidade instalada de geração de energia com a produção de pás, quanto na geração de empregos diretos e indiretos e investimentos nos últimos anos.

Entretanto, a redação atual do referido art. 1º , não tem contemplado de modo adequado o setor eólico, essencial para o aumento da produção de energia no país sobretudo neste momento crítico para o setor energético.

A redação ora em vigor tem provocado um grande acúmulo de créditos de PIS/COFINS na cadeia produtiva, sem que os mesmos possam ser direcionados sob a

forma de investimento, comprometendo a continuidade das empresas do setor.

Cabe destacar que medidas análogas já contemplaram em Medidas Provisórias, anteriormente aprovadas nesta Casa, diversos setores da área de produção e geração de energia.

Assim, é de suma importância a alteração da redação ora em vigor, nos termos ora proposto.

DEPUTADO RICARDO BARROS



CD15470 42322-78